



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

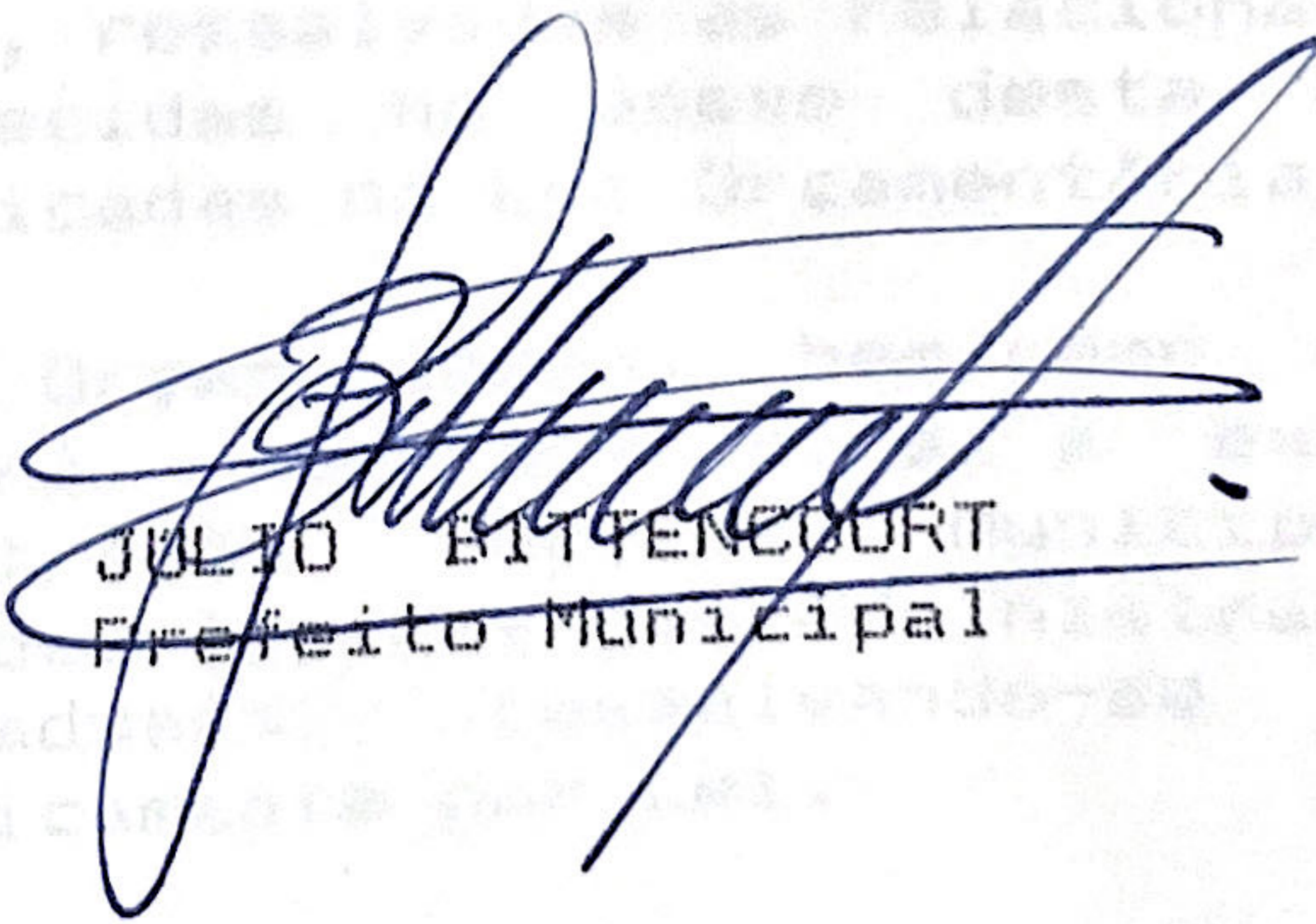
ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. Nº 95.561.080/0001-60

Parágrafo único - O Poder Executivo, por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos valores-multa.

Art.7º - Os danos materiais que decorrerem das ações e omissões nocivas serão prontamente recuperadas pelo Município, cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Santa Bárbara, 20 de Outubro de 1.993.

  
JULIO BITTENCOURT  
Prefeito Municipal